



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 158/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 644
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-158/2024	
Referência	: Processo nº 07.818.202376/2024	
Interessado	: Larissa Victoria dos Santos Veloso Sousa	

EMENTA: defere Inclusão de Título/Anotação de Curso.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 10 de julho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.202376/2024, de interesse da Engenheira Ambiental Larissa Victoria Dos Santos Veloso Sousa, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.^a Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Inclusão de título/Anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho-EAD; considerando que a requerente é Engenheira Ambiental com atribuições concedidas pelo Artigo 2º, da Resolução 447, de 22 de Setembro de 2000, do Confea. Art. 18 da Resolução Nº 218/73 do Confea, para o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do Art. 1º da Resolução Nº 218, referente à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; considerando que o pedido de Inclusão de título/Anotação do curso neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 1627/2024/GAT/SFT e n.º 3870/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST), por meio da Decisão n.º 123/2024, expedida na sessão ordinária n.º 727, de 01.04.2024, indeferiu o pleito, tendo em vista que a profissional não cumpriu o tempo de duração de, no mínimo, 2 semestres letivos, recomendado Parecer nº 19/1987 e Decisão Plenária/PR nº 146/2022; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso a interessada apresentou novo Certificado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, período de realização de 16/06/2023 a 16/06/2024; considerando que no novo certificado apresentado a data de fim do curso foi alterada para o dia 16/06/2024; considerando que de acordo com o novo certificado a profissional cumpriu o tempo de duração de, no mínimo,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 158/2024

2 semestres letivos, recomendado Parecer n.º 19/1987 e Decisão Plenária/PR n.º 146/2022; considerando que aos egressos do curso é concedido o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e as atribuições do Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, conforme Decisão de Plenário n.º 146/2022; considerando que o título profissional requerido está em conformidade com a Tabela de Títulos Profissionais – Anexo, da Resolução n.º 473/2002, do Confea; considerando que foi feita a tabela de equivalência das disciplinas constantes do Parecer n.º 19/1987 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação CNE/CES com as disciplinas ministradas na instituição; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.^a Civil Juliane Fortes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora pelo deferimento do recurso protocolado pela Engenheira Ambiental Larissa Victoria dos Santos Veloso Sousa, registro n.º 32355/D-DF, contra a Decisão CEEMMST n.º 00123/2024, tendo em vista que a profissional cumpriu o tempo de duração de, no mínimo, 2 semestres letivos, recomendado Parecer n.º 19/1987 e Decisão Plenária/PR n.º 146/2022. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FABIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO. TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2
Versão 02